

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SF/20414.13158-80



**EMENDA Nº , de 2020**

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020, o seguinte parágrafo para o art. 42 da Lei nº 9.615, de 1998:

“§ ... Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, um por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de árbitros, e estes distribuirão, em partes iguais, aos árbitros participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 984/2020 altera a regra vigente sobre direitos de transmissão e sua distribuição entre os atletas participantes (art. 1º); reduz temporariamente a duração mínima de novos contratos de 90 para 30 dias até 31/12/2020 (art. 2º); e revoga restrição sobre patrocínio de uniformes por empresas detentoras de concessão,

permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura (art. 3º).

Ou seja, percebe-se que apenas o art. 2º da MP trata de inovação necessária e urgente de regras durante a pandemia da covid-19. Assim, cabe explicitar que entendemos ser mais adequado suprimir os dispositivos que alteram regras permanentes, a fim de permitir que o Congresso Nacional volte suas atenções no momento para o que o Povo Brasileiro precisa: medidas de enfrentamento da pandemia!

Com efeito, os números divulgados às 8h do dia 22/6/20 nos informam que temos 50.667 óbitos e 1.087.185 casos confirmados, com manutenção da curva ascendente nos dados consolidados do Brasil<sup>1</sup>.

Sobretudo por ser MP que teve origem sem debate prévio, não nos parece ser o momento adequado para tratar de mudanças na legislação de esporte. Antes da pandemia, tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados estavam tratando sobre o tema genericamente chamado de “modernização do futebol”, amadurecendo o debate sobre tema tão complexo e controverso, de impacto direto e imediato em uma das maiores paixões dos brasileiros.

Entretanto, mesmo com este entendimento, de que não é o momento adequado para a discussão do tema, não podemos nos furtar ao debate de matéria que está posta para a deliberação do Congresso Nacional.

Um dos temas mais debatidos dentro do que se pode chamar de “modernização do futebol” é a profissionalização dos árbitros, que possui como grande obstáculo a questão de seu financiamento.

Assim, uma possível fonte de renda para a melhoria nas condições destes profissionais indispensáveis ao eventos esportivos é a proveniente do direito de arena, afinal, sua imagem também é usada para alcançar a finalidade do espetáculo desportivo.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



SF/20414.13158-80

---

<sup>1</sup> Disponível em < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/22/brasil-tem-50667-mortes-por-coronavirus-mostra-consorcio-de-veiculos-de-imprensa-atualizacao-das-8h.ghtml> >. Acesso em 22/6/20.

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/2014.13158-80